



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 208/10 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos cinco dias mês de agosto do ano de dois mil e dez, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 208/10 – Pregão eletrônico - SRP, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Wolf Mazanoff Comércio de Gesso Ltda - ME, com sede na Rua Mario Bueno de Camargo, nº 228, Jardim Santana, Campinas/SP, CEP 13088-672, inscrita no CNPJ nº 06.223.503/0001-02, fone/fax: (19) 3256-2288/3256-5925, e-mail: drycamp@drycamp.com.br, neste ato representada pelo Sr. Adriano Mazanoff, portador da Carteira de Identidade nº 19.671.155-SSP/SP e do CPF nº 119.041.638-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para proceder a fabricação de estantes em módulos de divisórias mogno e jundiaí nas medidas: 2m de altura x 1,20m de largura x 0,30m de profundidade, com fechamento inferior e superior, e com 04 (quatro) prateleiras em divisões equidistantes, com acabamento frontal de “perfil U” e acabamento em todas as arestas, eliminando cantos vivos, destinadas a este E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes dos Anexos a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-símile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.



2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a iniciar a **execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, à razão de, no mínimo 03 (três) módulos de divisórias/dia.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a iniciar a **execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias**, à razão de, no mínimo/por dia de **03 (três) unidades para os módulos de divisórias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a oferecer **prazo de garantia dos serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS –
O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

3.1. Providenciar a limpeza total da área, com remoção de todas as sobras e restos de materiais, descartando-os em locais autorizados pela Prefeitura, sendo que todos os custos serão às expensas do Prestador de Serviços.

3.2. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.3. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.5. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.6. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do



TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

5.2.1. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2.3. O TRT quando do recebimento dos serviços poderá efetuar análise dos serviços executados, observando-se os seguintes critérios para o lote 2: se a estante apresenta-se com fixação de rebites, nas prateleiras de 10 e 10 cm, em todo o contorno, laterais, frente e fundo, acabamento sem rebarbas ou cantos vivos, será verificado se as medidas estão em conformidade com o descrito no objeto.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as



consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não efetuar a entrega dos serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor dos Serviços Gerais, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 12.214, de 26/01/2010, publicada no DOU de 27/01/2010 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional;
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - O preço (valor unitário) do serviço a ser executado é o constante no Anexo I a esta ata.



Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 05 de agosto de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT


WOLF MAZANOFF COMERCIO DE GESSO LTDA – ME
ADRIANO MAZANOFF
PRESTADOR DE SERVIÇOS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/10

PROCESSO DE COMPRA Nº 208/10 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Wolf Mazanoff Comércio de Gesso Ltda - ME

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. Unit.</i>
2	Fabricação de estantes em módulos de divisórias mogno e jundiá nas medidas: 2m de altura x 1,20m de largura x 0,30m de profundidade, com fechamento inferior e superior, e com 04 (quatro) prateleiras em divisões equidistantes, com acabamento frontal de “perfil U” e acabamento em todas as arestas, eliminando cantos vivos.	1.000 un.	114,50
Valor total: R\$ 114.500,00.			
Prazo de execução : início em 10 (dez) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, à razão de, no mínimo 03 (três) módulos de divisórias/dia.			
Prazo de garantia dos serviços: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.			
Validade da ata: 04/08/11.			



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/10
PROCESSO DE COMPRA Nº 208/10 – PREGÃO ELETRÔNICO

Especificação dos serviços

- a) A confecção dos módulos de divisórias deverá ter suas prateleiras afixadas com rebites afixados de 10 cm em 10 cm, em todo contorno, laterais, frente e fundo, com o objetivo de obter maior resistência pois comportará volumes pesados. As estantes deverão ter acabamento sem rebarbas ou cantos vivos.
- b) A contratada deverá realizar a confecção das estantes, na razão de 03 unidades de módulos de divisórias/dia, conforme especificado no item 4 deste Anexo.
- c) No recebimento dos módulos, as presentes especificações serão avaliadas, para conferir se o material fornecido preenche a todas.

As análises de qualidade citadas nos tópicos “a” e “b”, serão realizadas pelos técnicos em manutenção do Tribunal, a cada prestação de serviços, em todas as vezes em que houver a entrega dos serviços executados, como condição para o recebimento definitivo dos mesmos.

A contratação abrange somente a confecção das estantes, com o fornecimento dos materiais pelo Tribunal no local de execução de instalação, a exceção de rebites, parafusos e buchas.

Os materiais fornecidos pelo Tribunal poderão ser entregues na sede do Prestador de Serviços, caso seja no município de Campinas. No caso da sede da empresa ser de outra localidade, os materiais deverão ser retirados no Almoxarifado deste Tribunal.